



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

**CONTRATADA: PEDRO G. FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 08.945.027/0001-69 com sede na Praça Treze de Maio, 129, Centro na cidade de Espírito Santo do Pinha/SP neste ato representada pelo seu sócio Pedro Geraldo Fernandes, CPF:068.564.568-16.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 040/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

I. ***Aquisição de instrumentos musicais para Fanfarra Municipal de São João Batista do Glória/MG, conforme plano de trabalho e Convenio de Saída de Nº 1271000976/2016 firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e o Município***, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0741/2017, Pregão Presencial nº 040/2017.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	Bombo 30cm X22 Alumínio e Inox	BNB	Uni	8	R\$340,00	R\$2.720,00
02	Caixa Tarol 08X14 Inox Aro Cromado	BNB	Uni	7	R\$171,00	R\$1.197,00
03	Caixa Tarol 15X14 Inox Aro Cromado	BNB	Uni	7	R\$178,00	R\$1.246,00
04	Caixa Tarol Marcação, 15X14 Inox Aro Cromado	BNB	Uni	8	R\$178,00	R\$1424,00
07	Surdo 60cm X 22 em Inox	BNB	Uni	5	R\$518,00	R\$2.590,00
<b>Valor total:</b>		<b>R\$ 9.177,00</b> ( nove mil, cento e setenta e sete reais.)				

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06( seis) meses, com termo inicial em **30/05/2017 e termo final em 30/11/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 040/2017**, seu Termo de Referência e o **Convenio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016**, firmado com o Estado de Minas Gerais.

II. A entrega será feita, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. Os instrumentos serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis. A entrega deverá ocorrer no “Almoxarifado” localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Belo Horizonte nº 22, em São João Batista do Glória/MG.

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 10(dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.

V. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 9.177,00( nove mil, cento e setenta e sete reais)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.
- II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. O pagamento fica condicionado à vistoria, aprovação e liberação do pagamento pela CAIXA, bem como adimplemento das demais condições estabelecidas no convenio que atestará a funcionalidade do equipamento como condição para liberação.
- VI. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58 e deve constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal o número do **Convenio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016**.
- IV. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irredutível, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
374	02.09.03.13.122.00031012.44905200

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93; no caso, pela secretaria de Educação e Cultura, Simone Soares Rosa Santos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal.

II. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 040/2017 e do Convênio de Saída nº 1271000976/2016 / SIGCON-SAIDA 001179/2016** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

São João Batista do Glória/MG, 30 de maio de 2017.

#### **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

**CNPJ: 18.241.778/0001-58**

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
PEDRO G. FERNANDES-ME,  
CNPJ: 08.945.027/0001-69  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: